PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602/2022

CONTRATO Nº 203/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, E A EMPRESA J WELTON TEIXEIRA VARÃO EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde, com sede administrativa situada na Rua Lídia Cavalcante, s/nº, - Bairro Água Branca, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 11.571.212/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal, Sra. LIS MARTINS ESTRELA, brasileira, portador do CPF nº 160.221.813-72, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa J WELTON TEIXEIRA VARÃO EIRELI, estabelecida à Rua Thomaz Pearce, 114-B, Centro, cidade de Uruçuí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.190.079/0001-85, neste ato representada pelo Sr. JAMES WELTON TEIXEIRA VARÃO, brasileiro, portadora do documento RG. nº. 1145071 SSP/PI e CPF. nº. 397.326.573-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no **Processo Administrativo nº 0602/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de Serviços gráficos para confecção de cartões de vacina para a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	**CADERNETA DE VACINAÇÃO FEMININA FOMATO 16 CAPA PAPEL AP-60, MIOLO PAPEL AP-75 COM TRÊS LÂMINAS, EM**	4500	UND	1,90	8.550,00

	POLICROMIA.				
2	**CADERNETA DE VACINAÇÃO MASCULINA FOMATO 16 CAPA PAPEL AP-60, MIOLO PAPEL AP-75 COM TRÊS LÂMINAS, EM POLICROMIA.**	2500	UND	1,90	4.750,00
3	**CARTÃO DE VACINA AP-60 FOMATO 32.**	4000	UND	0,90	3.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$					**16.900,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de **R$ 16.900,00 (dezesseis mil, novecentos reais).**

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de deposito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável designado pelo Contratante, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agencia e número de conta corrente para deposito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0014.2162.0000 – Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde.
3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar as entregas dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades na execução contratual.

6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os eletrodomésticos contratados estejam em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem defeitos resultantes da fabricação, transporte ou instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;
7.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante o Município de Uruçuí/PI, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
7.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham o ocorrer.
7.7 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com transportes necessários para entrega dos eletrodomésticos descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.
7.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos eletrodomésticos, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas no recebimento dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.
7.9 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO
8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES
9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

11.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.4 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 0602/2022.**

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Uruçuí/PI, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruçuí – PI, 23 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE
Município de Uruçuí – PI
Lis Martins Estrela
CPF nº 160.221.813-72
Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA CONTRATADA
J WELTON TEIXEIRA VARÃO EIRELI
JAMES WELTON TEIXEIRA VARÃO
RG. nº.1145071 SSP/PI / CPF. nº 397.326.573-91
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome Cíntia Gomes Benvindo
CPF. 020.908.491-00

Nome Jago de Sousa Santana
CPF. 055.672.823-57

PREFEITURA DE URUÇUÍ O TRABALHO VAI CONTINUAR